



ATA Nº 27/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 17/07/2025 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezessete de julho de dois mil e vinte e cinco, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.272/2024, Referente a Solicitação de Revisão do Cálculo de Aposentadoria do Servidor Aposentado André Luiz de Castro Peixoto, Fiscal de Tributos, matrícula 4379 , apensado a este o processo de aposentadoria nº 311.833/2022.** **INTRODUÇÃO –** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, informou que o presente processo foi encaminhado pelo Presidente, Sr. Claudio de Freitas Duarte, conforme despacho transcrito fl. 35, *“Encaminho para a vossa apreciação o processo referente ao despacho de fls. 33 do Diretor Previdenciário, Júlio César Viana Carlos, referente ao processo de revisão de aposentadoria formulado pelo servidor André Luiz de Castro Peixoto (Processo nº 311.272/2024,). Considerando a complexidade da matéria, especialmente no que tange à aplicação e aos efeitos da Lei Complementar nº 351/2025, que revogou a Lei nº 338/2024, e a necessidade de uma manifestação célere para garantir a isonomia no tratamento de casos semelhantes, solicito que este assunto seja incluído em pauta com a máxima urgência. É imperativo que a Comissão de Assuntos Previdenciários se manifeste sobre a aplicação da referida Lei Complementar ao presente caso, bem como sobre a retroatividade dos efeitos financeiros, conforme sugerido pelo Diretor Previdenciário. Conto com a colaboração e celeridade de todos para a resolução desta questão.”* Como referido pelo Presidente à fl. 35, consta o despacho do Diretor Previdenciário (fl. 33), que será a matéria a ser analisada, transcrita: *“Trata-se do processo de revisão de aposentadoria*





1







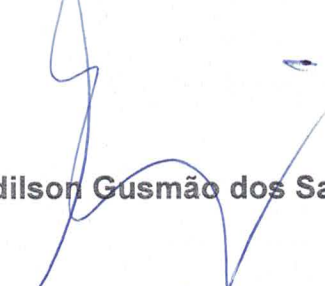


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



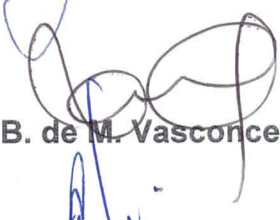
32 formulado pelo servidor André Luiz de Castro Peixoto, protocolado em 12/07/2024. Desde o
33 seu protocolo, o processo passou por várias etapas significativas, incluindo análise pela
34 Comissão de Assuntos Previdenciários, emissão de pareceres por diversos setores e
35 manifestações do GESCON. Adicionalmente, é crucial notar que a Lei nº 338/2024, que
36 inicialmente embasou o pedido do requerente, foi revogado pela Lei complementar nº
37 351/2025. Atualmente, persiste uma dúvida quanto a aplicação e aos efeitos da Lei
38 Complementar nº 351/2025. Reconhecemos que a obtenção de resposta definitiva para essa
39 questão pode demandar tempo considerável. Diante disso, consideramos que o servidor
40 merece uma posição, mesmo que provisória, acerca de seu pedido. Portanto, smj, entendo
41 que a solução mais adequada é a publicação de uma portaria que inclua os cálculos de
42 produtividade, conforme a Lei Complementar nº 351/2025. Neste primeiro momento, os
43 efeitos financeiros devem ser considerados a partir da data de publicação da Lei
44 Complementar nº 351/2025. Isso se dá até que a Comissão de assuntos Previdenciários
45 possa se manifestar sobre a aplicação da referida Lei Complementar ao presente caso, bem
46 como sobre a retroatividade dos efeitos financeiros. Sugiro que os demais processos que se
47 encontram em situação semelhante recebam o mesmo tratamento para garantir a isonomia.”
48 Os membros da Comissão, considerando todo o exposto, ressaltaram os seguintes pontos
49 cruciais: **1)** A Lei Complementar nº 338/2024 estava em vigor até a data de sua revogação
50 pela Lei Complementar nº 351/2025. Isso é um ponto de direito, pois a lei existia
51 formalmente no ordenamento jurídico durante um período. **2)** A não revisão do processo
52 sobre a legislação da LCM nº 338/2024 não ocorreu por inação, mas sim por prudência da
53 Diretoria Previdenciária. Esta decisão foi tomada, smj, em virtude de consulta ao GESCON e
54 da sugestão de adequação da legislação, demonstrando que, embora a lei estivesse vigente
55 de jure, a aplicação para o caso não se concretizou de fato sob essa base legal. A diretoria
56 optou por não conceder o benefício de revisão de aposentadoria na categoria de fiscal
57 enquanto havia incertezas e a necessidade de alinhamento com a legislação. **3)** Os
58 membros ressaltam que, apesar de a LCM nº 338/2024 ter estado em vigor até a publicação
59 da LCM nº 351/2025, que a revogou, a situação de fato do servidor é que seu pedido de
60 revisão não foi finalizado ou concedido sob a égide da primeira lei. **4)** Diante do cenário, a
61 revogação da LCM nº 338/2024 pela LCM nº 351/2025 implica que qualquer análise ou
62 decisão futura sobre a revisão da aposentadoria deverá ser baseada e alinhada com as

disposições da nova Lei Complementar nº 351/2025. 5) A Comissão conclui que a Lei Complementar Municipal nº 338/2024, que embasava o pedido de revisão de aposentadoria, foi expressamente revogada pela Lei Complementar Municipal nº 351/2025. Que embora a LCM nº 338/2024 estivesse em vigor quando da solicitação, o benefício não foi concedido **de fato** sob essa lei devido à prudência da Diretoria Previdenciária. Dessa forma, a base legal para a revisão passa a ser a **LCM nº 351/2025**. **CONCLUSÃO:** Após análise e debates, a Comissão, por unanimidade, sugere e concorda com a proposta do Diretor Previdenciário: a emissão de portaria para incluir os cálculos de produtividade conforme a LCM nº 351/2025, com efeitos financeiros a partir da data de publicação desta nova lei (26 de junho de 2025). Esta medida visa assegurar a celeridade e a isonomia no tratamento do caso, em conformidade com o novo arcabouço legal. Diante do exposto, o processo deve retornar ao Presidente para ciência desta conclusão e, posteriormente, ser encaminhado à Diretoria Previdenciária para ciência do Diretor Previdenciário e do servidor. Nada mais havendo, às dezoito horas e vinte minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.


Adilson Gusmão dos Santos


Jessé Silveira de Souza Junior


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour


Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto